



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025/PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 013/2025/SECP/PMG

CONTRATO Nº 026/2025/SECP/PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O DE UM
LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**
E DO OUTRO A EMPRESA **CASA REAL
BUFFET & EVENTOS LTDA**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Cultura do Município, a Sra. **SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, nº42 - Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 793.314.164-15, RG nº 2.059.033 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA** estabelecida a Rua Quitéria Medeiros, nº 97, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 28.823.356/0001-44, CNAE: 82.30-0-02, neste ato representada pela Sra. **HELISIANE MIRELLE DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Barão de Nazaré, nº648, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-580 inscrita no CPF/MF sob o nº 053.633.864-70 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03718056257, órgão expedidor DETRAN – PE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº022/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 017 de 02 de março de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento coffee break, refeição (quentinha) e lanche, destinados à realização das atividades relacionadas Festival de Inverno de Garanhuns, conforme especificações e quantidades constantes (em anexo) e descritas no item 10.4 do presente Termo de Referência.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 56.20-1-02, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 015/2025, o(s) qual(is) foi vencedor :

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	KIT COFFEE BREAK COMPLETO Opção 1: ● Sanduíches Naturais: Salpicão de frango e atum ● Salgadinhos Fritos: Mini coxinhas, bolinhos de queijo, pastéis de festa ● Salgados Assados: Croissant de frango, quiche de queijo, empadinha de frango ● Mini Pizzas: Frango e queijos	KIT	4.140	R\$ 29,02	R\$ 120.142,80



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

		• Tortas Doces: Chocolate e limão • Bebidas: Suco de laranja e uva, refrigerante (normal e zero), café e água mineral - Opção 2: • Sanduíches Naturais: Frango com cenoura e patê de atum com alface; • Salgadinhos Fritos: Bolinho de bacalhau, risoles de camarão, mini coxinhas; • Salgados Assados: Pastel de queijo, quiche de frango, pastelão de bacalhau; • Mini Pizzas: Calabresa e queijo com orégano; • Tortas Doces: Morango e coco; - Bebidas: Suco de acerola e caju, refrigerante (normal e zero), café e água mineral.				
1	2	LANCHES INDIVIDUAIS Opção 1: • Sanduíche cheeseburger; Opção 2: • Bebida: Suco natural de laranja (350ml). • Pastel de forno (misto ou salsicha); • Bebida: Refrigerante (350ml, normal ou zero).	KIT	7.740	R\$ 20,00	R\$ 154.800,00
1	3	QUENTINHA COMPLETA Opção 1: • Prato principal: Cuscuz com carne guisada; • Acompanhamentos: Queijo coalho e Salsicha; • Bebida: Suco de goiaba (300ml) ou refrigerante (350 ml). Opção 2: • Prato principal: Arroz, feijão verde, espaguete, salada verde; • Proteína: Carne bovina grelhada ou filé de frango guisado; • Bebida: Suco de manga (300ml) ou refrigerante (350 ml).	UND	19.800	R\$ 30,00	R\$ 594.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 868.942,80

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar de máquinas e equipamentos, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, a exemplo da mão-de-obra, e todos os demais





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

necessários ao desenvolvimento dos serviços;

3.2 A licitante vencedora disponibilizará a demanda solicitada e pessoal para operacionalização visando atender as necessidades das secretarias solicitantes;

3.3 Os serviços serão efetuados em quantidades a serem solicitadas através de formulário específico, assinado pelo solicitante e pelo Responsável pela liberação da solicitação;

3.4 As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente de acordo com a conveniência deste Município, durante a vigência do prazo contratual;

3.5 As solicitações que porventura não constem à assinatura da autoridade competente não serão aceitas pela Prefeitura, e serão excluídas do pagamento;

3.6 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento comercial de posse da licitante vencedora, com representação nesta cidade, a qual deverá possuir todo maquinário necessário.

3.7 Como condição de homologação do processo, será realizada uma visita técnica no estabelecimento comercial de posse da licitante vencedora em até 12h contados da declaração da vencedor do certame.

3.8 A licitante vencedora deverá dispor dos serviços contratados quando na necessidade extraordinária do município (fins de semana), uma vez que o Festival de Inverno de Garanhuns ocorrerá de 10 a 27 de julho de 2025, abrangendo fins de semana, onde poderá surgir a necessidade de correções, ajustes ou novas demandas, devendo a licitante ficar disponível para tais demandas que venham a surgir;

3.9 Prestar os serviços, objeto deste, dar-se-ão conforme as necessidades da secretaria de Cultura no máximo 03 (três) dias após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Serviço a serem encaminhadas pela Secretaria de Cultura.

3.10 O serviço será fiscalizado e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de no máximo 06h para substituir os itens/serviços rejeitados e/ou que apresentarem qualidade inferior à solicitada ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Termo de Referência;

3.11 - ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

3.11.1 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, devendo a contratada garantir:

- a) Comunicação prévia: A execução deverá ser realizada mediante aviso antecipado da contratante, especificando quantidade de itens e local de entrega.
- b) Pontualidade e flexibilidade: A empresa deve possuir estrutura logística capaz de atender a solicitações em horários não convencionais, incluindo períodos noturnos, feriados e finais de semana.
- c) Capacidade de resposta: Espera-se agilidade, organização e cumprimento de prazos curtos, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.
- d) A produção dos alimentos deverá ocorrer no próprio dia da entrega, conforme normas dos órgãos fiscalizadores.
- e) O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados e, quando necessário, refrigerados.
- f) A pontualidade na entrega é essencial, sobretudo no caso de alimentos frescos, que possuem





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

validade reduzida.

3.12 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

- 3.12.1 Fornecimento mediante comunicação prévia, conforme especificações da contratante, indicando tipo de cardápio, quantidade de porções e local exato de entrega;
- 3.12.2 Atendimento pontual e resposta ágil a prazos reduzidos, com flexibilidade para adaptação às necessidades específicas de cada evento;
- 3.12.3 Prestação de serviço em horários alternativos, inclusive noturnos, finais de semana e feriados;
- 3.12.4 Transporte adequado, garantindo integridade dos alimentos/insumos até o destino;
- 3.12.5 Disponibilização de equipe capacitada e uniformizada, quando necessário, para apoio na entrega ou durante o evento;
- 3.12.6 Utilização de embalagens apropriadas, que garantam conservação térmica e proteção dos alimentos contra contaminação ou deterioração.
- 3.12.7 A empresa licitante deverá, além de cumprir as normas legais: Adotar práticas de responsabilidade socioambiental, como descarte adequado de resíduos, reutilização de materiais sempre que possível e uso racional dos recursos naturais.

3.13 - DO PESSOAL

- 3.13.1 O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente.
- 3.13.2 Os funcionários devem ser registrados pela Licitante Vencedora, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza e/ou ocupacional.
- 3.13.3 O controle de saúde dos empregados da Licitante Vencedora, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos é de sua responsabilidade.
- 3.13.4 Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados.
- 3.13.5 Os uniformes devem ser fornecidos pela Licitante Vencedora, compreendendo: aventais, jalecos, calças e blusas, de cor clara, calçados fechados, botas antiderrapantes, incluindo, ainda, obrigatoriamente rede de malha fina para proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, bico ou qualquer outra peça similar.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 868.942,80 (oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação através de cada Ordem de Fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

6.9 DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.10 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.12 ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13 ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.14 DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

nº 14.133, de 2021;

- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- e) Está sujeita às normas contidas na Resolução – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, notadamente nos aspectos de Instalações, higienização de instalações, manejo dos resíduos, preparação de alimento, armazenamento transporte do alimento preparado;
- f) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- g) Comprometer-se em cumprir por completo sem sublocar ou terceirizar algum item descrito neste termo, SALVO AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DA CONTRATANTE;
- h) Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- i) Comprometer-se e não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização;

- j) Se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço de serviço:
1. Arrumação adequada do ambiente;
 2. Diligenciar para que o serviço de alimentação seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
 3. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- k) A licitante vencedora deverá diligenciar para que o serviço de alimentação seja dimensionado à quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- l) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, com antecedências mínimas de 02 (duas) horas do início do evento;
- m) A Licitante Vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural

CPF: 28.823.356/0001-44
Casa Real Buffet & Eventos Ltda
Rua Oliveira de Medeiros, 97
CEP: 55.299-420 Centro
Garanhuns - PE





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Ação	2411	Realização e/ou apoio a eventos, festas, feiras, exposições, concursos culturais, datas comemorativas e outras atividades artístico-culturais
Despesa	572	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	Recursos Próprios

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns
Despesa	499	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns
Despesa	500	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Carlos Ferreira de Lima, designado formalmente, através de portaria 126/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Brunno Franklyn Sobral Vilarim, designado formalmente, através de portaria 1115/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 10 de junho 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJº 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
CPFº 793.314.164-15
SECRETÁRIA DE CULTURA

CONTRATADA:


CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 28.823.356/0001-44
HELISIANE MIRELLE DE CARVALHO GONÇALVES
CPF Nº 053.633.864-70
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 28.823.356/0001-44
Casa Real Buffet & Eventos Ltda
Rua Quitéria de Medeiros, 97
CEP: 55.293-420 Centro
Garanhuns - PE

